

REGULAMENTO

PRÉMIO DE BOAS PRÁTICAS DE PARTICIPAÇÃO

8ª edição





O Prémio de Boas Práticas de Participação, adiante designado por Prémio, é uma iniciativa dirigida exclusivamente aos membros da Rede de Autarquias Participativas (RAP).

Este Prémio visa constituir um incentivo à implementação, disseminação e valorização de práticas inovadoras de democracia participativa desenvolvidas em Portugal.

Adicionalmente, a presente edição pretende contribuir para a celebração dos 10 anos da RAP (2014-2024), pelo que serão exceccionalmente distinguidas diversas práticas.

1. ÂMBITO



O Prémio tem como objetivos:

- Reconhecer e valorizar as práticas autárquicas de democracia participativa que promovam o envolvimento das cidadãs e dos cidadãos nos processos de elaboração, gestão, implementação e avaliação de políticas públicas;
- Fomentar o desenvolvimento dessas práticas e a sua melhoria contínua;
- Incentivar as iniciativas participativas que promovam espaços de partilha de poder entre a Administração Pública e as cidadãs e os cidadãos, assegurem maior igualdade no acesso aos processos de decisão e contribuam para reconstruir a confiança na democracia portuguesa;
- Construir um historial de boas práticas de democracia participativa no país.

2. OBJETIVOS



Podem participar no concurso de atribuição do Prémio todas as autarquias que sejam membros da RAP e que promovam pelo menos uma prática de democracia participativa que reúna os requisitos apresentados no presente Regulamento.

3. PARTICIPANTES



a) Serão entregues os seguintes prémios:

- A melhor prática de participação da década, à qual corresponde a candidatura melhor pontuada pelo Júri;
- Uma menção honrosa para a seguinte melhor prática promovida por um Município;
- Uma menção honrosa para a seguinte melhor prática promovida por uma Junta/União de Freguesia(s);
- Um selo de melhor prática inclusiva, a atribuir à candidatura com a melhor avaliação do Júri nos critérios relativos à promoção da participação de grupos sub-representados. Este selo pode ser cumulativo com qualquer outra distinção atribuída na presente edição do Prémio;
- Um selo de “boa prática de participação” a todas as restantes candidaturas que igualem ou ultrapassem a classificação média de 7,5 pontos atribuídos pelo Júri.

b) Os prémios indicados na alínea a) consistem em objetos simbólicos a entregar às autarquias vencedoras em evento e data a definir.

c) A autarquia vencedora terá adicionalmente direito à publicação da sua boa prática num guia metodológico, ficando a redação a cargo da entidade proponente, e a edição como uma responsabilidade da RAP.

4. PRÉMIOS



As práticas candidatas deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) Tratar-se de uma iniciativa desenvolvida no período de 2014 a 2024;
- b) Ser promovida por uma autarquia portuguesa membro da rede.

5. REQUISITOS DAS PRÁTICAS

5.1. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

- a) Cada autarquia poderá submeter no máximo duas candidaturas.
 - b) As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário próprio, a disponibilizar pela Secretaria Técnica, e enviadas para o correio eletrónico rap@oficina.org.pt.
 - c) Os limites de caracteres explícitos no formulário devem ser escrupulosamente cumpridos (caracteres sem espaços).
 - d) Juntamente com o formulário deverá ser enviado um resumo da prática, com o mínimo de 300 e o máximo de 350 palavras, e pelo menos duas fotos com a qualidade de imagem mínima de 300 megapixels. Esta informação é obrigatória e servirá de conteúdo para uma publicação da RAP dedicada ao Prémio de Boas Práticas.
 - e) Poderão também ser anexados outros materiais ilustrativos em formato digital (ex.: folhetos, publicações, vídeos, etc.).
-

6. FASES DO PROCESSO

5.2. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- a) A avaliação das candidaturas será assegurada por um júri independente.
- b) Cada prática candidata será avaliada tendo por base um conjunto de critérios devidamente concetualizados por forma a uniformizar o seu entendimento por parte do júri.
- c) A avaliação das práticas será feita com base nos seguintes critérios:
- C1. Pertinência dos objetivos da prática;
 - C2. Adequação da metodologia aos objetivos da prática;
 - C3. Adequação da metodologia à participação de grupos sub-representados;
 - C4. Adequação dos recursos mobilizados para o desenvolvimento da prática;
 - C5. Adequação da estratégia de comunicação associada à promoção da prática;
 - C6. Carácter inovador da prática;
 - C7. Capacidade de transferibilidade da prática para outros contextos;
 - C8. Dimensão educativa e formativa da prática;
 - C9. Impactos produzidos com a prática ao nível externo, na sociedade;
 - C10. Impactos produzidos com a prática a nível interno, na autarquia;
 - C11. Contributos da prática para a inclusão de grupos sub-representados;
 - C12. Metodologia utilizada para assegurar a avaliação da prática.
-

5.3. DECISÃO

a) Os membros do júri farão avaliações independentes das candidaturas recebidas e atribuirão valores a cada fator de ponderação. As candidaturas serão ordenadas da mais pontuada para a menos pontuada. A ordenação será definida em função da média ponderada da soma das avaliações parcelares de cada membro do júri.

b) O júri pode decidir não selecionar qualquer candidatura, caso as rececionadas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou não evidenciem a qualidade desejada, reservando-se o direito de cancelar a presente edição ou abrir uma nova fase de receção de candidaturas.

c) As decisões do júri não são passíveis de recurso.



Em caso de empate nas práticas a premiar, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- A prática a premiar será a que obteve a melhor pontuação do júri no parâmetro referente aos “resultados produzidos com a prática a nível externo – sociedade”;
- Caso subsista a situação de empate com o critério anterior, a prática a premiar será a que obteve a melhor pontuação do júri no parâmetro referente ao “caráter inovador”;
- Se o empate se mantiver com a aplicação dos dois critérios anteriores, o prémio será atribuído à candidatura que tiver chegado em primeiro lugar.

7. DESEMPATE



A entrega de uma candidatura implica a autorização concedida aos organizadores para a publicitação das práticas. A organização recorrerá aos meios ao seu dispor para a publicitação pública dos resultados.

8. PUBLICITAÇÃO



A presente edição do Prémio tem o seguinte calendário de execução:

- Submissão de candidaturas | até 07 de junho de 2024;
- Avaliação das candidaturas pelo júri | 10 de junho a 13 de setembro de 2024;
- Anúncio dos resultados | outubro de 2024*.

* Em dia e local a anunciar.

9. CALENDÁRIO



Os casos omissos no presente Regulamento serão devidamente apreciados pela organização do Prémio.

10. CASOS OMISSOS

CONTACTOS

Associação Oficina - Secretaria Técnica da Rede de Autarquias Participativas

 Incubadora de Empresas da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Gabinete G8, 8005-139 Faro, Portugal

 +351 963088821

 rap@oficina.org.pt
